

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.159.301-8

DATA: 08/12/20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.463.071-2

DATA: 21/03/21

PARECER CEE/CEIF N.º 384/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO ROQUE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.159.301-8 E N.º 17.463.071-2

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Artigos 25 e 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiram Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

(...)

Laboratórios: Não possui espaço físico específico para laboratório de ciências. A escola seguiu as recomendações realizando o diagnóstico nas obras online, em que informou os espaços físicos da instituição e realizou o pedido do referido laboratório via sistema de obras online, tal processo foi interrompido, uma vez que ocorreram mudanças nos procedimentos para regularização deste espaço. No momento, tal situação, aguarda as novas orientações de encaminhamentos.

(...)

A Instituição de Ensino iniciou o protocolo no sistema de processos online, em 08/12/2020 em desacordo com o prazo de 180 dias estabelecidos pela Deliberação n.º 03/2013 CEE/PR. A instituição de Ensino apresentou a seguinte justificativa referente ao atraso:

“no início de 2020 estava agendada uma reunião para orientações devido aos prazos de abertura de protocolo (...) devido a pandemia foi adiada (...) em outubro a secretária estava em férias (...). Logo que a mesma retornou entrou em contato e fomos providenciando (...). Esta Direção se compromete a não cometer o mesmo equívoco (...)”.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.159.301-8 E N.º 17.463.071-2

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.159.301-8 E N.º 17.463.071-2

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
E E C São Roque – EF	Barracão/ Francisco Beltrão	Credenciamento Educação Básica: N.º 5920/18, de 13/12/18 De: 14/06/18 a 31/12/20	De: 01/01/21 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais N.º 4621/19, de 03/12/19, De: 09/04/18 a 08/04/21	De: 09/04/21 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.159.301-8 E N.º 17.463.071-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF